



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02
Proc: N° 642/2001

MENSAGEM N° 022/01

Barueri, 25 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

Cuida-se de obrigação cometida aos Municípios pela Constituição Federal (art. 165, II), reproduzida na Lei Orgânica do Município de Barueri (art. 128, §1º, I).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo os investimentos para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária municipal.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 16 de maio de 2000 -, aludida peça assumiu indiscutível relevância, como instrumento de transparência da gestão fiscal, em face de inúmeras normas a serem observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim é que as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2002, encontram-se expressas no Anexo I, envolvendo, além do Legislativo, as diversas áreas de atuação, tais como Educação, Saúde e Saneamento, Esportes, Habitação e Urbanismo, Transportes, Serviços Municipais, Projetos e Construções, Cultura, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Especificamente na área de Saúde e Saneamento (item 4 do Anexo I), dentre as metas e prioridades, está prevista a construção de hospital (subitem 4.2.).

Tangentemente a essa meta, oportuno observar que será ela implementada caso concretizada parceria com o Governo do Estado ou com a iniciativa privada, cujos entendimentos já estão sendo mantidos.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 02
Proc: Nº E.42/2001

Já no que toca às Metas Fiscais para o triênio 2002/2004, referidas no art. 4º, §1º, da LRF, estão elas consignadas no Anexo 2, integrada da:

- a. metodologia e memória dos cálculos efetuados, bem como dos dados do passado que amparam a fixação das metas;*
- b. receitas e despesas-resultado nominal e primário;*
- c. evolução do patrimônio líquido;*
- d. dívida pública;*
- e. avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- f. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

Por seu turno, o Anexo 3 contempla os Riscos Fiscais, para os quais o orçamento anual deve estabelecer reserva específica para acudi-los, de forma a que sejam evitados riscos relativos a decisões e outros atos que possam provocar efeitos não quantificados sobre as contas públicas.

Os critérios para limitação do empenho (art. 4º, I, "b", da LRF) encontram-se fixados no art. 10 da propositura.

As exigências contidas nos arts. 62 e 4º, I, "f", da LRF, estão cumpridamente atendidas pelos arts. 11 e 12, do projeto de lei.

O art. 14 da medida ora proposta estabelece condições a serem observadas, no exercício de 2002, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, de forma a ensejar rígido controle de despesa total com pessoal.

Por fim, o disposto no art. 17 encontra justificativa no art. 8º, da LRF.

Com a aprovação da presente proposição, estará o Executivo Municipal dotado do instrumento legal que norteará a elaboração do orçamento anual de 2002, em absoluta observância as normas legais que regem a matéria.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 03

Proc: N° 642/2001

Em face do exposto, na esperança de que os Nobres Edis saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jaques Artur Munhoz
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.